



## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PROJETO DE LEI Nº 4.516, DE 2025

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre a utilização de tecnologias de monitoramento e mapeamento da saúde dos solos, no âmbito da política agrícola.

**Autor:** Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

**Relator:** Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES

## I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 4.516, de 2025, que altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 (Lei da Política Agrícola), para incluir dispositivos relativos ao monitoramento e ao mapeamento da saúde dos solos no território nacional, mediante incorporação de três novos incisos ao art. 19 e criação do art. 19-A.

A proposição estabelece:

Incisos VIII, IX e X ao art. 19, prevendo:

- a implementação de programas nacionais de monitoramento e mapeamento dos solos (VIII);
- a padronização metodológica de coleta, armazenamento e interpretação de dados (IX);
- a integração das bases de dados de solos aos sistemas de zoneamento agroecológico e gestão territorial (X).

maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-124d4e7c-97ac-4dff-b5e7-e9e1213b658c3008535830062797123.tmp



\* C D 2 5 0 6 7 7 3 8 4 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES – MDB/TO

Apresentação: 01/12/2025 09:08:05.320 - CAPADR  
PRL 1 CAPADR => PL 4516/2025

PRL n.1

Art. 19-A, dispondo sobre:

- cooperação federativa e científica para pesquisa e desenvolvimento em saúde do solo;
- criação de indicadores, modelos e sistemas de alerta precoce;
- disponibilização pública das bases de dados;
- adoção de referenciais metodológicos internacionais.

Ajusta-se à proposição robusta justificativa, destacando a necessidade de consolidar um sistema nacional de monitoramento dos solos como instrumento estratégico para a sustentabilidade agrícola, mitigação de emissões, combate à desertificação e eficiência produtiva.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.516, de 2025, propõe incluir dispositivos relativos ao monitoramento e ao mapeamento da saúde dos solos, no âmbito da política agrícola.

O mérito da proposição é elevado, pois enfrenta de maneira estruturada os desafios ambientais, produtivos e sociais relacionados à degradação dos solos. A perda de fertilidade, a erosão, a compactação, a redução da matéria orgânica e os avanços da desertificação colocam em risco a biodiversidade, a qualidade da água, a estabilidade climática e a segurança alimentar.

maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-124d4e7c-97ac-4dff-b5e7-e9e1213b658c3008535830062797123.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250677384000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães



\* C D 2 5 0 6 7 7 3 8 4 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES – MDB/TO

Apresentação: 01/12/2025 09:08:05.320 - CAPADR  
PRL 1 CAPADR => PL 4516/2025

PRL n.1

Ademais, a ausência de dados padronizados limita diagnósticos confiáveis, prejudica o manejo racional dos insumos, dificulta o planejamento territorial e reduz a eficiência produtiva em todas as regiões do País. Ao incorporar tecnologias consolidadas de sensoriamento remoto, georreferenciamento e análise digital de solos, a proposição fortalece o manejo conservacionista, a agricultura de precisão e a formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

Também importante reconhecer que a disponibilização pública das informações democratiza o acesso ao conhecimento técnico, favorecendo produtores de todos os portes, fortalecendo a resiliência das comunidades rurais e contribuindo para que o Brasil avance simultaneamente na conservação dos recursos naturais, no aumento da produtividade e na promoção de sistemas alimentares sustentáveis.

Outro mérito da proposta é que ela apresenta plena compatibilidade sistêmica com a Política Agrícola delineada na Lei nº 8.171/1991. O art. 19 já concentra atribuições estatais voltadas à preservação ambiental, ao uso racional do solo e da água, ao zoneamento agroecológico, ao combate à desertificação, à educação ambiental, à proteção de nascentes e ao aproveitamento de resíduos orgânicos. A inclusão dos novos incisos insere-se naturalmente nessa lógica, ampliando o conjunto de instrumentos de planejamento territorial, gestão de recursos naturais e manejo conservacionista, sem alterar a estrutura normativa existente.

O novo art. 19-A, por sua vez, introduz dimensão essencial à política agrícola contemporânea ao incorporar bases científicas, tecnológicas e informacionais. Ao prever a cooperação entre União e instituições de pesquisa, o desenvolvimento de indicadores de qualidade do solo, sistemas de alerta precoce, difusão de conhecimento e disponibilização pública de dados, o dispositivo fortalece a capacidade estatal de diagnóstico e resposta frente aos processos de degradação do solo.



maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-124d4e7c-97ac-4dff-b5e7-e9e1213b658c3008535830062797123.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250677384000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES – MDB/TO

Apresentação: 01/12/2025 09:08:05.320 - CAPADR  
PRL 1 CAPADR => PL 4516/2025

PRL n.1

Assim, a proposição moderniza e aperfeiçoa a Política Agrícola, reforçando seus fundamentos ambientais e científicos, sem tensionar dispositivos vigentes ou romper a coerência interna da Lei nº 8.171/1991.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.516, de 2025, e conclamamos os nobres Pares a nos acompanharem.

Sala da Comissão, em 1º de Dezembro de 2025.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES  
Relator



\*



maximo.elias - /tmp/temp-4-hours-expiration-124d4e7c-97ac-4dff-b5e7-e9e1213b658c3008535830062797123.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250677384000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães